

FORAIS DO DISTRITO DE AVEIRO

FORAL DA FEIRA

¶ TAUOADA

¶ Eyradegas do pam e do Vinho . da feira	ij
¶ Pena de sangue e de arma	iiij
¶ Forças	b
¶ Tabaliaaes	b
¶ Gaado do uento	b
¶ Dizima das sentencas	b
¶ Montados	bj
¶ Manjnhos	bj
¶ Lutosas	ix
¶ Detrimjnaçã das outras cousas da <i>sentença</i>	xj

¶ TERRA DE SANTA MARIA.

¶ Milheiros de a par da feira	xiiij
¶ Reguemgos	xb
¶ Villa boa	xbj
¶ Barrella	xbiiij
¶ Fregujsia de sam martinho de arada	xix
¶ Prestimo e fregujsia de escapaaes	xix
¶ Ordem	xix
¶ Fregujsia de manhoçe	xxij
¶ Burgo de aRyana	xxij
¶ Sam Joham da madeira	xxiiij
¶ Souto Redomdo	xxiiij
¶ Prestimo da marjnha	xxiiij
¶ Paço de brandam	xxiiij
¶ Olleiros	xxiiiij
¶ Nogueira	xxiiiij
¶ Mozellos	xxiiiij //
¶ Ermjlhe	xxb
¶ Lourosa	xxb
¶ Ryo meação	xxbj
¶ Espargo	xxbj
¶ Parada e maçada	xxbj
¶ Esmorjz	xxbij
¶ Parmos	xxbij

¶ Silualde	xxbij
¶ Amta de ermujaaes	xxbiiij
¶ Fregisia de souto de tiobalde	xxbiiij
¶ Pereira de sam Viçente gomçida	xxbiiij
¶ Azeuedo da baillia	xxbiiij
¶ Cacavellos	xxix
¶ Pruzelhe	xxix
¶ Moosteiroo	xxix
¶ Madayl	xxx
¶ Sam martinho da gamdara	xxx
¶ Carrazinha	xxx
¶ Maçeira do soueral	xxxj
¶ Gadarey	xxxj
¶ VI	xxxij
¶ Eyricosa	xxxiiij
¶ Macynhata e siluares	xxxiiij
¶ Olliueira de azameis	xxxiiij
¶ He de maçinhata	xxxiiiij
¶ Santiago de Ryba dalfigueiredo	xxxiiiij
¶ Ossella	xxxiiiij
¶ Ossella dalem	xxxib
¶ Carregossa Jnsoa do cadal	xxxib //
¶ Carregosa de cima	xxxibj
¶ Siluares	xxxbij
¶ Curraaês	xxxix
¶ Paaçoos	xxxix
¶ Fajooês	Rj
¶ Villa chãa serrãa	Rij
¶ Nogueira de crauo	Rij
¶ Pyndello	Riiij
¶ Milheiros de poyares dentazes	Riiij
¶ Gaiate	Riiij
¶ Cesar	Riiij
¶ Romaryz Villa noua de buym	Riiij
¶ Fafiam	Rb
¶ Escaryz	Rbj
¶ Mancores	Rbj
¶ Sam Vicente de Villa seca	Rbij
¶ Fregijsia do valle em serra alua	Rbij
¶ Canedo em Lobel	Rbij
¶ O moesteiro de canedo	Rbij
¶ Fregijsia de Leuer	Rbiiij
¶ Sam mjguel de lobão	Rix
¶ Sandym	Rix
¶ Sam martinho de capiellos	Rix
¶ Fregijsia de sam gyam	Rix
¶ Azeuedo de saiooês	Rix
¶ Fornos de gujsande	L
¶ Samgedo	L
¶ Fiaaês	L
¶ Titollo da see sam Jorge	Lj //
¶ Azeue duçe	Lj
¶ Pigeiros	Lij
¶ Sam fiz	Lij
¶ Fregijsia de fornos da par da feira	Lij
¶ Igreja da lama	Lij
¶ Titollo da portagem	Lij
¶ De pam Cal Sal Vinho e vinagre e frujta verde e ortalixa	Lij
¶ Cousas de que se nõ paga poçtagem	Liiij
¶ Casa moujda	Liiij

¶ Passajem	Lv
¶ Noujdades dos beçs pera fora	Lv
¶ Gaado e bestas	Lv
¶ Escrauos	Lv
¶ Panos fynos	Lv
¶ Coyrama e calçadura	Lv
¶ Azeite e mel e semelhantes	Lv
¶ Pellitaria	Lv
¶ Marçaria espeçiararia e semelhantes	Lv
¶ Metaaes	Lv
¶ Ferro grosso e obras delle	Lv
¶ Frujta verde e sequa e legumes	Lvj
¶ Çumagre e casqua	Lvj
¶ Telha e tigollo e obra de barro	Lvj
¶ Cousas de pão	Lvj
¶ Palma esparto e semelhantes	Lvj
¶ Emtrada per terra	Lvj
¶ Descamjnhado	Lvj
¶ Sayda per terra	Lvij //
¶ Prjujlligiados	Lvij
¶ Pena do foral	Lvij //

Dom manvel Per graça de deus Rey de Portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa e senhor de gujnee e da comqujsta e nauegaçam e commercio de ethiopia Arabia Perssia e da Jndia A quantos esta carta de foral dado pera sempre Aa ujlla da feira e terra de santa maria Virem fazemos saber que por bem das sentenças e determjnaçooes Jeraaes e espeçiaaes que foram dadas e feitas per nos e // (*fl. 1 v.*) com os do nosso comsselho e leterados açerqua dos foraaes dos nossos Regnos e dos direitos Reaaes e trebutos que se per elles deujam de aRecadar e pagar E assy pollas Jnqujriçooes que principalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos Regnos e senhorios Justificadas primeiro cõ as pessoas que os ditos direitos Reaaes tinhã achamos vistas as Jnqujriçooes da nossa torre do tomo per que os trebutos foros e direitos Reaaes na dita villa e terra de santa marja se deuem e am de arrecadar e pagar daquj em diante na maneira e forma seguñte. —

E Decramos aqui primeiramente os direitos particulares da feira por seer cabeça da terra de santa maria E assy estar nos tombos antijgos tirados da torre do tõbo primeiro que os outros direitos da dita terra Pollos quaaes se mostra aver na dita terra herdades e terras Reguemgas com outros direitos particulares a ellas Jmpostos E posto que confusamente nos ditos tombos esteuessem Nos pera mjhor decraçam delles e por tirar duujdas que se agora e ao diante podiã segujr Mandamos fazer particular Imqujriçam das ditas terras foreiras decrarando as pessoas que as trazem e os foros que de cada huñas se pagã na maneira . seguñte.

PPrimeiramente a cortinha da ordem que ora traz Jsabel de oliueira E outra leira // (*fl. 1j*) de nuno alaão que traz viollante gomçaluez E todollos chaãos despouoados e matos que vem per çima das deuesas ¶ E outras defesas que traz o castello . a saber . hũa Junto de Jan eannes picamjlho ¶ E outra Junto desta E outra de santa maria do castello ¶ E outra a par desta tambem traz o castello E açerqua destas outras vesadas també do castello E as vesadas de lomgara sã das qujntãas de Rollaães E outra que Jaz no meo dellas de Joham de fygo E o chãao do casal que traz Joam mendez E hũu chãao da qujntãa de Rollaaes de fundo dos marcos pera çima E outro chaão da qujn-

taã de fundo traz Violante gomçaluez Os chaãos da feira aa ponte detras as casas da cadea traz Lopo affomssso e outros herdeiros E de todallas sobreditas cousas pagam de quatro huũ de todallas noujdades que nellas colhem sem pagarem outro foro. —

E Ha mais na dita terra e Lemjte da feira outras herdades que pagam de oyto hũ . *a saber* . o chãao da lauoyra dos penyscaaes assy como vay pollo camjinho atee o portal das barrosas E o chãao do carualho de fygo em que ha tres Leiras huũa de Jam de fygo e outra de senhorinha E outra de lopo afomssso. —

E Sam mais quatro Leiras aa cortinha da porta . *a saber* . hũa de Jam de fygo outra de senhorinha e outra de lopo afomssso e outra de Jam de Ramade E huũ chaão de Jam dentes que // (*fl. ij v.*) traz Joam do outeiro E outro chaão do castinheiro que ora traz Lujs tauares E outro que traz este lujs tauares foy de martṽ vaaz E outro chaão que foy dama e estaa as eiras ante a porta de uasquo fernamdez Outro chãao que estaa no Ryo atee o Rego e he das qujntaãs de Rollaaēs Outro chaão ao correjo do balteyro que traz Jan eanes de ujlla boa E este e todollas noue adiçoões de çima pagam de oyto hũ desde o chãao da lauoyra atee quj E tẽ mais huũa vessada que traz Jan eanes picamjho que soya de pagar de quatro huũ e estaa aforada por dois alqueires e meo de mjho E Jazẽ açerqua do castello terras reguēgas hermas que sendo Justificadas e demarcadas per ordem de Justiça se darã pollo senhorio pollos preços que se aujer. —

EYRADEGAS DO PAM E VINHO DA FEIRA.

Joam domjguez do casal das herdades que traz Joam pirez filho de pedro eanes de trigo seis alqueires E pagam das vinhas o qujto do vinho que colhem E o clerigo das heiras das herdades foreiras que traz a molher de vasquo fernamdez por ella de trigo tres alqueires e tres quartas E as Vinhas de çinquo huũ. —

E Porquanto a medida de alqueire do pam comtheuda neste foral he toda antiçgamente posta polla medida Velha que faz agora ao pagar por ella comfusam E podel la ya trazer ao diante mujto mais portanto decraramos aquj neste nosso foral e poemos por ley Jeral que os // (*fol. iij*) alqueires decrardos neste nosso nouo foral se entemdam serem da medida ora corrente Os quaaes logo per nossos ofiçiaaes foram justificados polla medida velha a esta nossa noua e Reduzidos da velha a esta noua segundo polla dita Repartiçam e comta se podera veer em todo tempo a Respeito de quatro alqueires da medida velha fazerem tres desta noua corrente de agora. ¶ E a molher que foy de pero esteuez ainda por todallas herdades foreiras que traz de trigo tres alqueires e tres quartas E pagara de oyto huũ do vinho que colher. ¶ Pero de aragam avyndo por todallas herdades foreiras que traz por trigo çinquo alqueires e hũa quarta E por auença polla Vinha do paço tres quartas ¶ Roy de oliueira por todallas herdades foreiras que traz ora gomçallo eannes priol da carregosa de trigo tres quartas e hũa galinha ¶ Alvaro pirez por todallas herdades foreiras de trigo tres alqueires e tres quartas E paga do vinho e dellas de çinquo huũ ¶ Senhorinha anes por todallas herdades foreiras que traz de trigo tres alqueires e tres quartas ¶ E paga do vinho que nellas ouuer cynquo almudes per auença E quando o nom ouuer guardar sse a a ley Jeral que neste caso adiante mandamos comprir. —

Item se paga mais pollo casal de gauojnhos afora a rrecam que pagam de quatro huũ e de oyto huũ segundo estam em costume ham // (*fl. iij v.*) de pagar dereituras as pessoas segujntes o pam adiante decrardado . *a saber* . a molher de Vasquo fernãdez E a molher de „pero esteuẽz E Viollante gom-

çaluez por caterina de fayoo E maria martiz por jam de fajoo E Jam de aldoz E pero da Ramada cada Huú dos sobreditos paga seu *alqueire* de trigo que fazem de agora tres quartas E o filho de Jam do outeiro de trauamqua *alqueire e meo*. —

E Pagam todallas pessoas que fizerem fogo no Lugar da feira que teuerem porta pera a Rua cada hũ sua galinha sem ovos.

I Tem Jaz neste Limjte a qujntãa de Rollaaes patrimonjaL omde Jazem e andam çertos chaaos Reguemgos e foreiros aa coroa Real dos quaaes se arrecadara o *direito* delles pollos herdeiros da dita qujntãa segundo for Justificado per pessoas sem sospeita que os declararã per Juramento. —

E Traz outra qujntãa tambem patrimonjaL que chamam do soueraL que nam traz ora n̄nhuũas terras nossas E se alguũas despois ouuer pagara a nos dellas o *direito* das terras que assy ouuer.

E Paga sse mais per toda a terra da feira na paga que chamã no RoL de augoa trezentos e dezoyto Reaaes e meo segundo antiçamente estam Ja declarados per as pessoas que os ham de pagar segundo em // (*fl. iiij*) outra parte hynam escriptos com os outros *direitos* da dita terra. —

E Paga sse mais polla capella de samta maria do castello aa coroa Real . a saber . pollo casal que foy de Lourenço do castello e pellos filhos de Jorge martiz seus herdeiros pollas Remdas e herdades da capella o que se segue . a saber . de trigo seis *alqueires* e de çeuada sete *alqueires e meo* E de m̄jlho seis *alqueires* da qual paga vem aos filhos de Jorge esteuez isto . a saber . de trigo dous *alqueires* E de çeuada dous *alqueires e quarta* E de m̄jlho huú *alqueire e meo* os quaaes paga pedro eanes ¶ E paga sse mais per outro casal que foy de pero martiz que he todo da dita capella de trigo çinquo *alqueires e quarta* De çeuada outros çinquo *alqueires e quarta* De m̄jlho seis *alqueires*.

Paga mais gomçallo eanes de Villa boa polla Vynha da capeella que estaa açima dos pellames de Vynho molle quatro almudes E ssoya de pagar o manjstrador desta capeella polla Vynha das eiras Junto de Vasquo fernandez huú puçal de Vynho o qual se ora nam paga porque nam he ja Vynha E a terra delle fica foreira a nos no foro que se der per quem os *direitos* Reaaes da dita terra tiuer ¶ E paga aluaro pirez por pero de aragam que foy de fernamdo eanes de Vynho molle quatro almudes. — // (*fl. iiij v.*).

E Paga sse mais no dito lugar da feira soamente e nam em outro lugar da dita terra n̄nhuũ de qualquer boy ou vaca que se matar pera vender a talho huú Real de seis çeitijis o Real posto que hy nam aja açougue ordenado : —

E Paga mais Joham da ponte pollas Rēdas de santa maria do castello a nos çinquoenta e quatro Reaaes E pero de aragam polla mesma capella de çeuada çinquo *alqueires e quarta*. ¶ E as outras Rendas e foros da dita capella posto que atee quj andassem nos tombos da dita terra m̄jsticamēte com as outras Rendas nossas Ouuemos por bem de as apartar deste tombo nosso E pagaram porem aa capeella os *direitos* a ella obrigados e os foros que sempre pagaram ou per *direito* deuerẽ de pagar.

I Tem as pessoas que tiuerem bestas no dito lugar da feira que traguam e Viuam per aLmocreuaria faram huú camjinho com elles em cada huú anno ao senhorio E isto por huú soo dia no qual lhes daram o senhorio de comer a elles e aas bestas aquelle mantimento que Razoadamente se deue de dar E isto soamente no dito lugar da feira e nam na outra terra de samta maria. —

PENA DE SÂGUE E DE ARMA.

Item porquanto no tombo do dito lugar da feira particulamente foy dado pena aas pessoas que de fora do dito lugar // (*fl. b*) hy viessem ferir aalguú hy morador dentro das Ruas e aa sua porta do ferido que pagassem seis mjl soldos em que se montam desta moeda de seis çeitijis o Real omze mjl Reaaes E pagam sse mais ao ferido noveçentos Reaaes E portanto aue-mos por bem que no dito lugar soomête se paguem as ditas penas de sam-gue com as ditas deçaraçooês e nam em outro lugar nê em outra maneira E as penas das armas se leuaram soomente per nossas ordenaçooês . *a saber* . duzentos Reaaes e arma perdida com estas deçaraçooês . *a saber* . que as penas se nã leuaram quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar Nem os que sem proposito em Reixa noua tomarem paaou pedra posto que façam maL E posto que de preposito as tomê se nom fizerê mal com ellas nam pagaram Nem a pagara moço de qujnze años pera baixo ¶ Nem molher de qualquer hydade Nem os que castigando sua molher e filhos e escrauos tirarem sangue Nem os que sem arma tirarem sangue com bofetada ou punhada Nem quem em defendimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas posto que com ellas tirem sangue Nem escrauo de qualquer hydade que sem ferro tirar sangue ¶ E deçaramos que no caso em que se ajam de pagar os omze mjl Reaaes na maneira açima deçarada que se nam ham de pagar nem de levar outras penas // (*fl. b, v.º*) do tal delito de dinheiro nem das armas E da dita soma mayor dos ditos omze mjl Reaaes podera o senhorio satisfazer ou comçer-tar sse com ho meirinho da terra. —

FORÇAS

E Deçaramos que o *direito* que se leua das forças seiam soomente Çento e oyto Reaaes com tal emtendimento que o tal *direito* nũqua seia Julgado nem executado saluo quando as taaes forças primeiramente forem Julgadas pollo Jujz a que pertençer o Jujzo da cousa demandada E por bem da tal sentença ou mandado for metido de posse o forçado pello meirinho ou outro official ou Justiça a que pertença e doutra maneira . nam se leuara. —

TABALIAAES

E Pagar sse a de penssam per todollos tabaliaaes que ouer na terra de santa maria . e da feira mjl e oyoçentos Reaaes em cada huú anno Reparti-dos por todollos tabaliaaes que na dita terra ouer Jgoalmente. —

GAADO DO VENTO.

E O gaado do uento he *direito* Real e pera nos se Recadara segundo nossas ordenaçooês amdãdo os tres meses primeiro em pregam e com deçaraçam que a pessoa a cuja mão for teer o dito gaado o venham dizer ao *escripuam* que sera pera ysso ordenado atee oyto dias primeiros seguñtes so pena de lhe seer demandado de furto. —

DIZIMA DAS SENTENÇAS

E Nam se leuara mais em toda a dita terra a dizima das sentenças que atee quj se // (*fl. bj*) leuaua polla dada dellas porque assy foy per nos acordado e determñado em Rollaçam com nossos Leterados e desembargadores que se nam deujam de levar sem embargo de njnhúa posse que hy ouuesse omde nom ouuesse foral ou scriptura que a mandasse assy pagar O qual nom ha nê se achou na dita terra E levar sse a porem nela a dizima soomente da sentença que se hy der a execuçam E de tanta parte se leuara

a dita *dizima* . de quanta se fizer a dita execuçam posto que a sentença de moor comthia seia a qual se nom leuara se ja se leuou a dita *dizima* polla dada da tal sentença em outra parte. —

MÔTADOS

E Nas ditas terras nã avera montado dos gaados que hy vierem pastar e mujto menos dos da terra porque todos os de dentro e de fora tem vizi-nhança huús com os outros sem pagarem njnhuú foro nem tributo quanto mōta do montar e pacer dos gaados E sse fizerem dano em noujdades paga-ram a pena ou coyma segundo as posturas do comçelho. —

MANJNHOS

E Porquanto na tomada das terras desaproueitadas e manjnhos desta terra pollos senhorios della e per seus ofiçiaaes se começaua ora de fazer de tal maneira que os pouoos Reçebiã nisso gramde dapno nam se guardando njsso as leis e ordenaçooes de nossos Regnos portanto amtre as justifica-çoões e decraraçooes que mandamos fazer na dita terra com os pouos // (*fl. bj, v.º*) e senhorios della pera comclusam deste foral foy huúa a des-tes manjnhos principalmente Nos quaaes dom manuel pereira do nosso comsselho senhor que ora he per nossas doaçoões das ditas terras foy com- tente por descarrego das comçiências de seus amteçessores e sua leixar liuremente os ditos manjnhos que ja eram tomados E nam mandar mais tomar outros conformando sse com nossa atemçam e com a do *direito* comú e de nossos Regnos E os pouos da dita terra assy ho aceitaram e nos assy ho aprouamos neste nosso foral pera sempre Com tal decraraçam e mandado que daquj por diante o senhorio que ora he nem os que forem ao diante agora nem em ninhuú tempo possam tomar nẽ mandar tomar per sy nem per outrem per qualquer modo e maneira que seia as terras manjnhas ou desaproueitadas na dita terra nem comssenta a njnhúa pessoa que as tome saluo em certos Reguengos e terras Reallemgas que neste nosso foral nas fregujsias e lugares omde sam Ficam particularmente logo Reseruadas a nos e a coroa de nossos Regnos por estarem agora hermas e despouoadas dentro das marcas das quaaes o senhorio de nossos *direitos* as podera dar pollo preço e comthia que se comçertar com as partes como cousa propia nossa Nam se emtremetendo de per esta pallaura e exçeicã tomar ou acupar as cousas fora dos taaes Lymjtes ou as que agora Ja sam possoydas de alguúas // (*fl. bij*) pessoas sem pagarem foro porque nossa temçam he nom tomar outras saluo as que neste foral segujnte forem logo decraradas Nem tampouco tomara os manjnhos nem lhe poera outro foro nem trebuto aos casaaes hermos pollos quaes pagam os herdeiros o foro comtheudo neste foral Nem ysso mesmo se entenda nos casaaes das ordees e Jgrejas de que se paga a nos foro aquj comtheudo os quaaes posto que seiam despouoados ou se possam pouoar ou acreçentar pollos senhorios delles nam se lhe tomaram nem Jmpoeram mais trebuto do que agora por elles se paga Nem se tomaram os ditos manjnhos per nossa parte nẽ por njnhúa outra nos propios nossos Reguengos que algúas pessoas Ja trazem de que pagam foro posto que no Limjte delles aja alguúas terras manjnhas e que se ajam daquj avante de aproueitarem o proueito das quaaes ficara liuremente aos possoydores e pagadores dos *direitos* dos taaes Reguengos ou terras foreiras sem mais por ysso se lhe poder acreçentar outro foro posto que mais terra rompam E jsto daquella de que Ja pagam foro çerto porque se pagassem de quarto ou qujnto pagaram per esse Respeito da mais que Romperem ¶ E assy o pagaram as pessoas que nos taaes Reguengos tiuerem particu- lares prazos ou titollos da terra demarcada e comfrontada aalẽ da qual se mais laurarem do comtheudo em sua // (*fl. bij, v.º*) escriptura pagaram ao senhorio segundo se comçertarem E o dito dom manuel desystio logo de todollos manjnhos nouamente tomados Os quaaes logo foram per nossos

oficiaaes e seus tirados deste foral e tombo omde nũa mais seram tornados Nem per comssegunte Leuar o foro delles nem de njnhús outros que aqui nã vam postos.

E Assy como poemos ley e defesa aos ditos senhorios que nam tomẽ os ditos manjnhos essa mesma queremos e mandamos que se ponha e tenha em todallas outras pessoas de qualquer estado e comdiçam que seiam As quaaes defendemos que per sy nem per outrem na dita terra nõ tomaram daquj adiante njnhúas terras manjnhas em qualquer parte e lugar que seiam posto que mujto alomgadas estem de pouoado nem comssentiram que as tomẽ E porem nam he nossa tençam que os montes braujos ou terras desaproueitadas estem sem proueito antes auemos por bem e mandamos que as ditas terras e manjnhos se possam dar desta maneira . *a saber* . se alguũa pessoa particular qujser tomar e aproueitar as semelhantes terras pera sy e per seus criados e serujdores aa sua custa sem outro emgano nem cautella as aproueitar pode as Requerer em camara aos officiaaes della fazendo disso pitiçam na qual decrare muy particullarmẽte per diujsooẽs a todos conhecidas a terra que // (*fl. biiij*) pede e com quaaes comçelhos ou pessoas comfronta. —

E Os ditos officiaaes faram perante sy Vir todallas pessoas comarcaas a que possa tocar a tomada da tal terra em espeçial ou jeral com acordo e comssemimẽto dos quaaes os ditos officiaaes poderam emtam dar os ditos manjnhos fazendo escreuer no liuro da camara as comfrontaçoões com que as taaes cousas se deram E sera dado disso carta em forma aaquelle a quẽ assy se derem tirada da nota que ficar em camara por se nã poder ao diante fazer njssso alguũ emgano ou segujr alguũa duujda E isto se fara assy quando as partes njssso se asy comcordarem pera se darem como dito he Porem quando as partes a que toqua se agrauarem nam se deuem dar e mandamos que se nam dem E sse os officiaaes sem embargo do tal agrauo as qujserem dar Receberam apellacam e agrauo aas partes pera as Justiças a que o tal caso pertençer E queremos que nam façam ffym as semelhantes determjnaçoos nos ditos officiaaes da camara nem nos ouujdores dos senhorios posto que pera mayores casos tenham mais larga Jurdiçam E venhã aas outras nossas Justiças a que pertençer E o mesmo agrauo ou apellaçam poderam tomar e segujr na dita maneira as partes // (*fl. biiij, v.º*) que as semelhantes sesmarias e manjnhos na dita maneira pediram e nam lhas quisserem dar.

E Por eujtar Incõuenjentes e emganos que nas tomadas e dadas das taaes cousas se pode segujr Mandamos e poemos por Ley que se as taaes cousas nam se aproueitarem E de todo se ffezer nelles o custo e trabalho que se nellas Requere da dada dellas a tres annos que a dada que tem nom valha e se possam dar e dem a outrem com as mesmas comdiçoões E sse alguũa parte da dita terra na maneira e comdiçam açima dita Ja teuer aproueitada essa soo lhe ficara e mais nam E nam lhe valera dizer que a tem çerquada pera Ysso ou vallada porque isto queremos que lhe nam aproueite nem valha se a nam tiuer Limpa de todo pera se poder logo aproueitar ou aproueitada como dito he.

E Decraramos que as pessoas que os taaes manjnhos tomarem sem a dita Justificaçam os percam com as bemfeitorias que nelles tiuerem nam sêndo em suas testadas ou saydas propias dos seus casaaes Os quaaes assy tomados sem liçença se poderam dar a outras pessoas que as assy em camara Requerirem (*sic*) ¶ E ssem mais fazerẽ a primeira Justificaçam que mandamos que se faça pera se poderem dar como dito he. —

E Porque nos lugares em que ha terras Reguemgueiras foy costume e he Reza // (*fl. ix*) de ser sesmeiro o nosso almoxeriffe por Resguardo de nossos direitos e serujço Portanto auemos por bem que o que for almoxeriffe e Juz dos direitos Reaaes na dita terra seia ho sesmeiro nella O qual porem

nam dara sesmaria nem manynho nem a tirara a outrem saluo as que forem determynadas em camara pollos ditos ofiçiaaes della na maneira que dito he com os quaaes o dito almoxeriffe e sesmeiro estara aa Justificaçam dos taaes manjnhos E despois de serem per todos aprouadas de se dar e assynado ho auto em camara elle sesmeiro passara as cartas aas partes a que ouuerem de seer dadas E leuara de cada carta trinta Reaaes e mais nam pagando sse primeiro a escriptura ao escripuaem da camara polla ordenaçam Jeral. —

LUTOSAS

E Porquanto huua das prinçipaaes duujdas que de muyto tempo atec ora ouue nas ditas terras foram as cousas e deferenças das Lutosas e paga dellas portanto agora como cousas de muyta sustança e muyto neçessarias decrararem sse Nos na maneira das outras cousas da dita terra Mandamos originalmente examjnar e per consegunte finalmete detrimjnar e comcordar per nos com nossos Leterados em Rollaçam decrarando logo aqui particularmente os lugares e fregujsias em que se ham de pagar as ditas lutosas e per quaães pessoas E assy hyram diante em outro // (*fl. ix, v.º*) titollo as outras fregisias e lugares que soyam de seer escusos da paga da dita lutosa com as decraçoões que per *direito* em tal caso achamos que se deujam de fazer. —

E Os lugares e fregujsias primeiramente em que se ham de pagar as ditas lutosas sam estes . *a saber* . os herdadores de leuer . *a saber* . as pessoas que hy teuerem herdades propias aos que nos foraaes antijgos chamauam herdadores ou herdeiros E na dita maneira e comdiçam sam as fregisias segujntes . *a saber* . a fregisia de Ryo meão E a fregisia de sanhoane de ver E na fregisia de santiago de Lourosa E na fregisia de escariz E em todallas aldeas e lugares das fregisias açima nomeadas se ha de pagar lutosa com tal emtendimento que a pessoa per cuja morte se ouuer de pagar lutosa ha de seer herdeiro na dita terra de sua propiedade como dito he e nã doutra maneira com as outras limjtaçooes e decraçooes que vaão largamente postas adiante na fym deste capitollo das lutosas. —

E Aallem das ditas fregisias e lugares em que se sempre pagou e ha de pagar a dita lutosa como dito he Tambem se pagaua em outros lugares e fregisias honde soyam de seer priuilligiadas e homrradas as pessoas herdeiros nellas E ora foy per nos e em nossa Rollaçam Julgado e determynado que se nam pagasse a tal lutossa senam daquelles lugares // (*fl. x*) que homrrados fossem com as comdiçoões e cautellas adiante postas na fym destas freguisias segujntes que assy soyam de seer homrradas . ¶ Primeiramente freguisia de santa maria de vallega Freguisia de sam viçente de pereira Freguisia de sam martinho sofraganha a sam viçete . ¶ Fregisia de cortegaça . ¶ Fregisia de sanhoane de madeira ¶ Freguisia de santiago dul ¶ Freguisia de sam mjgel do souto ¶ Freguisia de esparigo ¶ Freguisia de sam Jorge ¶ Freguisia de sam mamede . ¶ Freguisia de gõy ¶ Freguisia de sam mamede de Villa mayor . Freguisia de santa maria de fiaaes . ¶ Freguisia de sam martinho de foJooes . ¶ Freguisia de sam pedro de cesar Freguisia de santo andre de geaão ¶ Freguisia de Villarynho. —

E Per todallas sobreditas freguisias e lugares que per Rezam de serem fidalgos e pessoas honrradas antijgamente se pagaua a nos lutosa por Rezam de priuilegios e Jsençoões que na terra tinham as quaaes agora nom tem nã se husam assy porque a ssoçessam das ditas pessoas falleço como porque os senhorios que de nos as ditas terras possoyram e tiueram Acuparam e tomaram pera sy em nome nosso todallas Jsençoões e liberdades dos ditos lugares e homrras portanto foy per nos como dito he em nossa Rollaçã determynado o dito caso das lutosas // (*fl. x, v.º*) na maneyra segujnte . *a saber* . que nos lugares omde ouuera as ditas homrras nas freguisias açima decraradas das quaaes homrras e liberdades Ja nã gouuem nem husam os moradores nem os herdadores dellas que emquanto nos ditos lugares

que homrrados soyam de seer nam ouuer as ditas homrras nem os moradores em elles gouujrem dos priuyllegios e jsençooês *que* soyam de gouujr nam se leue nos ditos lugares njnhúa lutosa Porem se ajmda gouujrem dos ditos priuyllegios ou em algũu tempo tornarem a seer homrrados e priuyllegiados como antes Leuar sse a em elles lutosa segundo forma dos ditos foraaes que a mandauam na dita maneira pagar as quaaes se pagaram com as segujntes deccaraçooes . *a saber* . que nos lugares omde per este foral se ouuer de pagar lutosa assy a destes lugares como dos outros atras nam se pagara saluo ho teedor e possoydor da herança quer moyra em alguũ dos ditos lugares quer moyra fora E os comtribujdores dalguũ casal ou qujntãa que seiam dalguũ dos ditos lugares nam pagarã lutosa . Saluo quando for possoydor como dito he E sse a molher he propia senhoria do tal casal ou qujntãa E qualquer que morrer sendo possoydor e // (*fl. xj*) senhor do tal casal ou qujntãa pague Lutosa quando morrer possoyndo per sy ou per outrem E se alguem teuer dous ou tres casaaes emcabecados em diuerssos lugares de que per este nosso foral deua de pagar Lutosa pague de cada casal Lutosa ¶ E se alguũ morrer sendo obrigado pagar lutosa de bees patrimonjaaes e lhe ficarẽ dous ou tres . ou mas herdeiros do dito lugar que sua herança açeitarem e possoyrem em comuũ ou apartadamente cada huũ de taaes herdeiros pague lutosa quando morrer por Rezam dos ditos bees patrimonjaaes que herdou ou soçedeo que eram obrigados aa dita lutosa ¶ E estas deccaraçooes e limjtaçooês açima deccaradas se entendam em quaaesquer pessoas que na dita terra per este foral ouuerem de pagar lutosa — Assy estes que foram homrrados se a ouuerem de pagar como dito he como nas outras atras comtheudas : —

E Posto que nom fique deccarado nem determjnado atras quanto se ha de pagar da dita lutosa nos lugares em que mandamos que se pagasse deccaramos aqui e mandamos que se entenda e pague o mjlor dom segundo antijgamente nos foraaes antijgos se dizia a que nos deccarando dizemos que seja a mjlor peça ou Joya de cousa mouel que ficar per morte dalquella (*sic*) pessoa por quem se ouuer de pagar a dita lutosa. — // (*fl. xj, v.*)

DETRIMJNAÇÃ DAS OUTRAS COUSAS DA SENTENÇA.

E Porquanto antre os senhorios passados destas terras e os moradores e pessoas dellas ouueram em mujtos tempos em nossa corte grandes demandas e comtendas sobre a paga dalgũus *direitos* della E assy sobre o modo do aRecadar dos taaes *direitos* E assy sobre outras Jmposiçooês e noujdades que se lhe faziã de que sentiram agrauados e deneficados sobre as quaaes foram Judicialmente todallas partes ouujdas e allegados todollos *direitos* escripturas e Rezooes e Jmquiriçooês que cada hũs sentiram que os podiam aJudar pera Justificaçã das quaaes ordenamos por Jujzes e desembargadores dellas çertos desembargadores cõ os quaaes pessoalmente Nos com mujta deliberaçam determjnamos todallas cousas deste foral segundo atras e adiante Vam postas assy açerqua dos *direitos* e cousas que se deuẽ de pagar dos *direitos* Reaaes da dita terra como tambem nas outras noujdades e opressoes e cousas de que se assy agrauaram. —

E Determjnamos e mandamos que se nam leue passagem na dita terra nem em nynhuúa outra que tenha de njnhúa maneira que seja E quanto aa portagem da compra e venda no titollo della Vay deccarado adiante.

E Nem assy nom leuarã amatagem nem outro foro das madeiras das matas e // (*fl. xij*) montes das ditas terras que suas propias patrimonjaaes nom forem posto que seiam do comçelho ou comũas ou de particulares pessoas.

Nem tome a sardinha nem parte della de qualquer sardinha que Vier aa costa de quaaesquer terras que o senhorio tenha e hy for apanhada ou de dentro dos Ryos nem lhes tolha que a nam apanhem Nem lhes faça sobre

isso n̄nhuã opressam nem ponha n̄nhuũ foro nem trebutto Nem leue penas de sangue Saluo na maneira que atras fica per nos lymjtado.

E Nem assy leue foros aos caçadores das Rollas e os leixe caçar liuremête sem outra opressam nem foro E assy lhe defendemos que nam faça em terra alguã nem em Ryo n̄nhuãs coutadas nem defesas n̄ leue por yssso penas nem se façam n̄nhuãas oppreooes aos que hy caçarem ou pescarem.

E Quanto ao letuar dos foros aa çidade do porto ou a outras partes fora dos comçelhos domde se Recadarem e colherem os ditos foros ¶ Deffendemos que pera yssso nam seia n̄nhuã pessoa comstrangida assy os foreiros que os direitos pagam nem quaaesquer de suas terras saluo pagando lhe primeiro seu jornal em cheo ante que parta porem os moradores de esmooriz poderam seer comstrangidos trazer seus foros ao castello da feira visto como o foral os obriga ao tempo // (*fl. xij v.º*) e na maneira adiante decrado E os moradores das outras suas terras seiam theudos leuar seus foros cada huũ ao çelleiro de seu comçelho E se nom ouer çeleiro no dito comçelho nam os leuaram fora delle E os senhorios delles seiam obrigados de mandarem pollos taaes foros atee dia de todollos santos de cada huũ anno . E nam mandando por elles atee este tempo Queremos que fique e seia em escolha dos lauradores de lho darem e pagarem dy em diãte em pam e vinho e naquella cousa em que erã obrigados a pagar ou lhos pagarem ante as ditas cousas a dynheiro a Respeito do que Valleram des o tempo das eiras atee o dito dia de todollos santos O qual preço se Justificara açerqua do pã e vynho segundo a moor parte do dito tempo Valleo na aRyana de santa maria E isto pollo Liuro das sisas E as outras cousas se justificaram pera a dita paga segundo no dito lugar no dito tempo Valleram ¶ E isto se nam emtenda nos foros do pam cozido e carne e aues porque estes taaes os foreiros seram obrigados e theudos de os leuarem e Recadarem como sempre fizeram . ¶ E decramos mais e mandamos que quando os foreiros leuarem os foros ao çelleiro que logo lhes seiam Reçebidos E nam lhos Recebendo logo e sendo por yssso detheudos mandamos aas Justiças e a quaaesquer Vintaneiros ou quadrilheiros do dito lugar // (*fl. xiiij*) que Recolham os ditos foros da mão daquelle ou daquelles que os assy trouxerem e os guardê aa custa dos mesmos foros pera o senhorio delles os seus Rendeiros pera os despois poderem Recolher da mão das ditas Justiças ou ofiçiaaes sobreditos desfalcando e tirando primeiro os custos que na dita maneira em seu Recolhimento forem feitos ¶ E assy defendemos aos senhorios presentes das ditas terras E assy aos vyndoiros que nam Leuem mais o dinheiro que leuauam pera as camas nem yssso mesmo as laãs pera ellas Nem comstranga os moradores de suas terras que lhes dem camas n̄ n̄nhuã Roupa pera ellas nem pera n̄nhuũ seu apousentamento nem dos seus estando elle na ffeira.

OUtrossy lhe defendemos que nam Leue o terço da erua nem a mande tomar per n̄nhuã gujsa nem parte algũa della Porem se lhe for neçessaria alguã erua mande a pedir aas Justiças Aas quaaes mandamos que lhas façã dar pollo preço que comuumente Valler e seia dada per almotaçaria em tal maneira que Laurador alguũ nam seia comstrangido a uender mais herua daquella que lhe nom for neçessaria pera seus boys e pera sua proujsam.

¶ TERRA DE SAMTA MARIA :

// (*fl. xiiij v.º*) **A**Quj se começam os foros da terra de santa maria os quaaes Vam com os titollos E na ordem em que ora estauam nos tombos por omde sse Recadauam e Reçebiam os direitos delles E aquj neste nouo foral se nam poeram nem escreueram o que as terras e casaaes da dita terra em alguũ tempo pagaram de que hy nom auja n̄nhuã memoria soamente se poeram as cousas de que nos pellos senhorios que foram dos ditos direitos

esteuemos e estamos em posse de sempre pagarẽ E os nomes antijgos dos ditos casaaes e terras mandamos a Jmda aquí poer por mais verdadeira memoria das ditas cousas posto que outras pessoas as agora tragam ou possam ao diante trazer E os nomes das fregujsias omde Jazem as ditas cousas hynam nas margees deste foral por mais breue despacho quando se buscarem.

MILHEIROOS DE A PAR DA FEIRA

E A medida em que vaam os foros deste foral vam todas polla medida noua corrente que he hũa quarta mais polla medida do porto que a medida velha a qual no corregimẽto deste foral se mudou hũa aa outra per verdadeira Estiba: —

O Casal primeiramente de afomisso gomçaluez em que morou Joam gomçaluez que foy de villa boa paga huũ Leitam ou leitoa que no tõbo chamaũ Leitiga E huũ cordeiro e tres capooes // (*fl. xiiij*) E quatro galinhas E huũ framgã E de Linho oyto afusaaes E mais de trigo vinte e seis alqueires E de mjlho doze E de çeuada seis alqueires e meo E de vinho molle vinte almudes E em dinheiro quatro Reaaes e meo Este dinheiro se nam pagara se Vay no Rol Jeral da goa.

O Casal de gil do Ryo em que mora gomçallo gil da de trigo Vinte e quatro alqueires E de mjlho doze E de çeuada seis E de vinho molle vynte e quatro alqueires e meo E quatro Reaaes e meo em dinheiro E paga mais huũ Leitam e huũ Cordeiro e huũ framgam E tres capooes E quatro galinhas E de Lynho seis afusaaes Os quaaes afusaaes e assy todollos outros deste foral se entendam serem pera ao diante daquella medida e peso e cantidade que sempre na dita terra se costumaram sem mais se fazer outra njnhuũa mudança nem emnouaçam.

O Casal de jam Viçente e depois de jan cañes paga de trigo Vinte e seis alqueires E de mjlho doze alqueires E de çeuada seis alqueires E de Vinho molle quatorze almudes E em dinheiro quatro Reaaes e meo E paga mais huũ cordeiro E huũ leitã o qual leitã omde quer que neste foral for escripto pode seer Leitoa porque o foral dizia leitiga E paga mais huũ framgam e tres capooes e quatro galinhas E de linho seis afusaaes.

// (*fl. xiiij, v.º*) **E** Decraramos e mandamos que a carne sobredita que se paga dos ditos casaaes . a saber . Leitam Cordeiro Framgam Galinha Capã E quaaesquer outras semelhantes que atras ou adiante se paguem de foro na dita terra se possã pagar por cada hũa dellas os preços seguñtes qual antes qujser o pagador . a saber . Por cordeiro vinte Reaaes ou por leitam E por espada sessenta Reaaes E por vara de bragal doze E por framgam seis Reaaes E por galinha doze Reaaes E por capam vinte e quatro Reaaes E assy mandamos que se faça ao diante com decraçam tambem pera todollos nomes de Reaaes deste foral que se entendam de seis çeitijis o Real desta moeda ora corrente.

E Porque mujtas vezes ouue comtenda na paga do vinho que alguũs casaaes pagam quando as vinhas o nam dam ou as vinhas sam Ja mudadas em outra sustança e todavia o pagam o vinho por serem a jssso obrigados ¶ E em cada huũ dos ditos casos determñamos e mandamos que as pessoas obrigadas ao dito vinho o paguem se o colherem ao tempo que vindimarem se ouuer de ser molle E leuando o a adega do senhorio se lho nam qujserem Reçeber podel lo am leixar em casa de alguũ Vezinho da dita adegua Noteficando lhe que he de nossas Remdas e nam serem obrigados de mais darem outro por aquelle que leixaram naquelle anno nem emcorreram por yssso em njnhuũa pena E sse o ouuerem // (*fl. xb*) de dar cozido esta mesma ley e ordenança poems sendo porem passado dia de sam martinho pera o auerem de leuar e entregar E isto he soamente pera os que Ham de entregar vinho em vinho.

E Quanto aas outras pessoas no começo deste capitollo decraradas que ham de pagar Vinho que o nam tem Neste caso mandamos que se lhe nam qujserem Reçeber em *djnheiro* aos preços que se huús e os outros com- certarẽ que os ditos foreiros lho possam pagar em Vinho sendo dos lugares comarcaaos aa terra CasaL ou herdade de que o dito Vinho se auja de pagar E sse o senhorio dos ditos foros nom qujser Reçeber o dito Vinho como aquj mandamos Pagar lho am a dinheiro como comuúmente e per mayor parte Valler o Vinho do dito lugar e comarca no lugar da feira atauernado ao tempo que auja de seer a dita paga. —

E Decraramos mais açerqua dos ditos Reguemgueiros e foreiros no dito vinho que seram huús e os outros obrigados a corregerem as cubas de arcos e da lauagẽ e das outras cousas neçessarias segundo sempre costumaram aos quaaes daram de comer e beber segundo huso da terra sem mais lhe darem nem Leuarem outro Jornal nem premyo: —

E Porque de antigidade sam Ja Repartidas as cubas e Vasilhas a seus propios // (*fl. xb, v.º*) e çertos Regemgueiros e foreiros no dito vynho mandamos que se nam faça njssso ao diãte njnhuã mudança nem emnouaçam E que as Vasilhas ordenadas a cada huús dos ditos Reguemgeiros nam se mudem a outros como dito he.: —

REGUËGOS

E Porquanto a paga que se faz neste foral pollos casaaes antijgos aforados e postos em çerta paga segundo que atras e adiante Vam postos E as ditas pagas sam Repartidas pollos herdeiros dos ditos casaaes em que sempre se Recreçem mujtas comtendas e duujdas Auemos por bem e mãdamos que seia notificado em todollos lugares comarcaãos se ha hy herdeiro ou Reguëgueiro que per sy queira tomar o tal casal pollo preço e comthia em que ora esta Ao qual sera dado sendo a escolha no parente mais chegado o tomar tanto por tanto E sse nestes taes casaaes nom ouuer herdeiro que os assy pollo preço queira tomar mandamos que se dem a qualquer outra pessoa que se qujser nelles emcabeçar pollo dito preço. —

E Quando em njnhuã destas maneiras se nam poderem emcabeçar quere- mos que na Repartiçam e paga que os herdeiros ora fazem nam entendam outros offiçiaas (*sic*) nem pessoas senam os propios Reguemgueiros e foreiros // (*fl. xbj*) que o dito foro pagam. —

E Paga sse mais na dita fregujsia de mjlheiros pollo casal do mayo que depois trouxe pero da Ramada de trigo vinte e quatro alqueires E de mjlho doze E de çeuada seis alqueires E de vinho molle qujnze almudes E em dinheiro quatro *Reaaes* e me(o) e huú Cordeiro e huú Leitam e huú fframgam e tres capooes e quatro galinhas E de Linho seis afusaaes. —

E O casal de Joam do Ryo em que morou gomçallo eannes seu filho da de trigo *vinte e seis* alqueires E de çeuada seis alqueires E de mjlho doze alqueires E de Vynho molle dezanoue almudes e dynheiro quatro *Reaaes* e meo e huú Cordeiro e huú Leitam e huú framgam e quatro galinhas e tres capooes e seis afusaaes de linho. —

O Casal de monte que foy de Joham gõçaluez ballalaa e depois morou nelle pero do monte paga de trigo Vinte e sete alqueires e de çeuada seis E de mjlho doze alqueires E de Vinho molle Vinte e quatro almudes E em dinheiro quatro *Reaaes* e meo.

O Casal de Joam fernandez que depois trouxeram mujtos e assy gonçalo eanes filho de pero do monte da de trigo vinte e quatro alqueires e çeuada seis alqueires E de mjlho doze E de Vynho molle quatro almudes

// (*fl. xbj, v.º*) E huú cordeiro e huú Leitam e huú framgã e tres capooes e quatro galinhas E de Lynho sete afusaaes pollas quaaes cousas paga e pagara soamente qujnientos Reaaes desta moeda de seis çeitijs o Real em que foy posto e aforado. —

E Paga sse pollo casal do monte em que morou afomssso eanes filho de frey Joham de trigo oyto alqueires e de çeuada outros oyto E de Vynho molle quatro almudes e de galinhas huúa E paga mais pollas dez liuras e seis soldos do tombo duzentos e dezaseis . Reaaes soamente.

VILLA BOA

E O casal de Jan eanes picamjlho de trigo quorenta alqueires De çeuada doze e de mjho Vinte e quatro E de Vinho molle Vinte e seis almudes e dinheiro quatro Reaaes e meo e huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas E de Linho seis afusaaes. —

E Do casal em que mora gomçallo afomssso neto de Joham afomssso se paga de trigo vinte e seis alqueires e de çeuada quatro alqueires e de mjho doze E de Vinho molle dezoito almudes e dinheiro quatro Reaaes e meo E huú cordeiro e huú Leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas e de Linho seis afusaaes E pagara mais polla vinha dos pellames que he na feira de foro a *que* chamã cabedal dous almudes de vinho.

// (*fl. xbij*) **E** Paga sse pollo casal de domjngos fernandez que despois foy de domjngos eanes de trigo Vinte e quatro alqueires e de çeuada quatro e de mjho quatorze E *quatro* Reaaes e meo em dinheiro E de Vinho molle dezoito almudes e huú cordeiro e huú Leitã e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas E de Linho sete afusaaes. —

O Casal de Jam marqujnhos que foy despois de gomçallo eanes paga de trigo *vinte* e oyto alqueires E de çevada treze alqueires E de mjho doze alqueires E de Vinho molle *vinte e um*. almudes E dinheiro quatro Reaaes e meo e huú Cordeiro e huú Leitam e huú framgã e tres capooes e quatro galinhas. —

O Casal de Joam paez em que morou o neto de alvaro de aldooy de trigo *vinte* e quatro alqueires e de çeuada doze e de mjho doze alqueires E de Vinho molle dezanove almudes e dinheiro quatro Reaaes e meo e huú cordeiro e huú Leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas e Linho seis afusaaes.

Paga o casal do outeiro se paga de trigo vinte e quatro alqueires E de çeuada quatro e de mjho doze alqueires E de Vinho molle *vinte* almudes e dinheiro . *quatro* . Reaaes e meo E huú cordeiro e huú Leitã e huú frãgã e tres . capooes e *quatro* . galinhas.

O Casal de Joam fernandez que foy de Joam alvarez de trigo *vinte e oito*. alqueires // (*fl. xbij, v.º*) de ceuada quatro alqueires e de mjho doze e quatro Reaaes e meo em dinheiro E de Vinho molle qujnze almudes e huú Cordeiro e huú Leitã e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas E de linho seis afusaaes. —

E Traz mais o possoydor deste casal de çima outro casal ou quebrada de Junto da casa mjstico com este de çima de que paga em dinheiro duzentos e quatro Reaaes e meo pollas dez liuras que antiçamente pagaua o dito casal E quando se destingir deste que o traz ficara liuremente ao senhorio dos ditos *direitos* E isto quanto monta a este dos duzentos e quatro Reaaes e meo por que o casal antiçgo de Joham fernandez nam se fara com elle njnhua emnouaçam de como ora paga. —

E Paga sse por carnoyl por qujntã de tarey quatro Liuras pollas quaaes se pagam Çento e quorenta e quatro Reaaes. —

E Paga sse mais pollo casal da mouta de trigo trinta e dous alqueires e de çeuada dous alqueires e de mjho quatorze alqueires E de Vinho molle Vinte e quatro almudes e huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas E quatro afusaaes de linho. —

Pollo casal de fundo que trouxe aluaro eañes e pedro aluarez he de erdeiros E posto // (*fl. xix*) que no tombo estem postos foros de pam Vinho e as outras cousas costumadas nestes outros casaes Porem pollo dito casal nam se pagaram njnhúa das ditas cousas E ssoomente se paga por elle per bem das trinta e seis liuras em que antiijamente era posto seteçentos e vynte Reaaes em cada huú anno os quaaes pagara e mais nam. —

E O casal de Joham de arada em que morou aluaro seu filho da de trigo Vinte e quatro alqueires e de çeuada seis alqueires e de mjho quatorze alqueires e meo e de Vinho molle dezanoue almudes E em dinheiro . quatro . Reaaes e meo e huú cordeiro e huú Leitã e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas E de linho quatro afusaaes. —

Pollo casal em que moraua Lourenço pirez e depois morou nelle aluaro da qujtaã esta posto no Liuro do Reçebimento dos foros da dita terra em pam e Vinho carnes segundo os outros porem o dito casal he de erdeiros . a saber . Joham da mouta e Joham do amjeiro seu Jrmaão e Joam Vaz do souto e Jam de aldey e aluaro de Villa booa e Jam da ramada e per comssegujnte seram herdeiros do dito casal os herdeiros destes que pagaram pollo dito casal soomente noueçentos Reaaes pollas quorenta e huúa liuras que antiijamente soya de pagar E paga sse per elle mais de Vynho molle Vinte e quatro // (*fl. xix, v.º*) almudes ¶ E paga Rodrigo do adro pollo casal da Igreja huú capam e de çeuada quatro alqueires.

E Paga sse pollo casal de Jam do amjeiro que traz gomecallo cannes de trigo Vinte e dous alqueires e de çeuada quatro E de mjho quatorze E de Vinho molle vinte e dous . almudes e huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas E quatro afusaaes de linho.

E Do casal de Joham de aldoy se paga de trigo vinte e oito . alqueires e de çeuada oyto e de mjho dezaseis e de Vinho molle Vinte almudes e dinheiro quatro Reaaes e meo E huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas e de linho tres afusaaes.

Pollo casal de aluaro diaz que trouxe Jam pirez filho de pedro aluarez da de trigo vinte e oito . alqueires de çeuada nove alqueires e de mjho quatorze alqueires e de vinho molle qujnze alqueires e dinheiro quatro Reaaes e meo e huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas e de linho tres . afusaaes.

BARRELLA

O Casal que foy de gomecallo afomssso que depois trouxe pero Lujs da barrella da de trigo vinte e dous alqueires e de çeuada sete alqueires e quarta e de mjho doze alqueires e de Vinho molle dezanoue almudes e dinheiro quatro Reaaes e meo e huú cordeiro e huú Leitam e huú framgam e dous capooes e húa galinha : — // (*fl. xix*)

O Casal em que morou Lujs da barrella da de trigo Vinte alqueires e de çeuada oyto E de mjho . dezaseis . alqueires e de Vinho molle oito . almudes e dinheiro dous Reaaes e dous çeitis porque o comprimento pera os

quatro Reaaes e meo paga o casal segujnte e da meo gorazil ou ha Rezam de qujnze Reaaes por Jnteiro sete Reaaes e meo E huú framgam e huú capá e húa galinha.

O Casal em que morou afomssso *martjnz* e Jan eanes filho de Joham *martjnz* de barrella de trigo paga Vinte alqueires e de çeuada oyto alqueires e de mjlho *dezaseis* . e de Vinho molle . *oito* . almudes e dinheiro dous Reaaes e dous çeitijis e meo gorazil e huú framgam e húa galinha e huu capam. —

FFREGUJSIA DE SAM MARTINHO DE ARADA.

O Casal que foy de Joham domjnguez e morou nelle pedro alvarez filho de alvaro de aldoy da de trigo Vinte e quatro alqueires e de çeuada seis alqueires e meo e de mjlho doze E de Vinho molle seis almudes e dinheiro dez Reaaes e huúa espadoa e huúa galinha e dous capooes e huú cabrito e de bragal quatro Varas a doze Reaaes a uara.

O Casal de martim *martjnz* em que morou afõsso eannes filho de Jam do monte de trigo *vinte e oito* . alqueires e de çeuada dez alqueires e de mjlho quatorze . e de vinho molle doze almudes e em dinheiro dez Reaaes e huúa // (*fl. xix, v.*) espadoa e dous capooes e húa galinha e huú cabrito e de bragal quatro varas. —

O Casal de alvaro eanes que ouue seu filho Jan aluaez de trigo paga *dezasete*. alqueires e de çeuada seis e de mjlho dez alqueires E de Vinho molle oyto almudes e dinheiro quatro Reaaes e meo paga mea espadoa e huúa galinha dous capooes de bragal duas Varas.

PRESTIMO E FREGISIA DE ESCAPAAES.

O Casal em que morou o gago de manhoçe he da ordem de sam Joham da comenda de Ryo meação da de trigo . *treze* . alqueires e de çeuada sete alqueires e quarta e de mjlho *quatorze* . alqueires Este casal traz alvaro afomssso filho de diogo de sousa em grilhadaaes paga a dita ordem por elle E nã paga nêguê deste per sy . (*à margem:*) Ordem

E O casal em que morou o marques de grilhadaaes que ora traz Rodriguo eanes e diogo de sousa he da ordem de Ryo meação de trigo dez alqueires e de çeuada *vinte e quatro* alqueires e de mjlho dez alqueires E a ordem paga por este . (*à margem:*) Ordem

O Casal em que morou Jam daujde he da dita comenda e paga de trigo dez alqueires e de çeuada Vinte e quatro e de mjlho dez alqueires e meo E a ordem por elle paga . — (*à margem:*) Ordem

O Casal que foy de martym *martjnz* do outeiro que trouxe o filho do bicalluo e depois dioguo eanes da dita ordem de trigo tres alqueires e meo e de çeuada tres e meo e de mjlho outro // (*fl. xx*) tanto E isto paga sse ao castello per sy e nam entra na soma que paga Ryo meação . —

O Casal que foy de margayda do outeiro e morou nelle Jam Vaaz de solhe da de trigo çinquo alqueires e tres quartas e de çeuada treze alqueires E de mjlho outros tantos este paga per sy ao castello . ¶ O casal de Jam do Villar que trouxe fernamdo da de trigo sete alqueires e tres quartas e de çeuada quinze alqueires e tres quartas e de mjlho quatorze Alqueires e sam da dita ordem que paga por elle . —

O Casal que foy de Jam gomçaluez he de grijoo traze o Ruy vaaz de trigo sete alqueires e tres quartas e de çeuada *quinze* . alqueires e tres quartas e de mjlho quatorze alqueires . As quaaes se pagam ao castello . —

O Casal de Lopo eannes tambem da comenda traz o filho de Rodrigo de escapaaes e bastiam alvarez da de trigo sete alqueires e meo e de çeuada outros tantos e de mjho outros tantos E posto que seiam da dita ordem e comenda pagam sse porem pollo dito casaL e a ordem nam paga por elle , como fez pollos sobreditos e outros que adiante hyrã.

O Casal do Rybeiro he hermo de Ryo meação e paga a ordem por elle de trigo cynquo aLqueires e de çeuada outros tantos E de mjho outros tantos a ordem o paga. — // (*fl. xx, v.º*)

O Casal hermo do paçoo he da dita ordem tral lo pedro eanes da de trigo cinco alqueires e tres quartas e de çeuada oyto alqueires e de mjho doze alqueires. —

E Traz este mesmo pedro eanes o casal que foy de diogo Velho da gramja e he de Ryo meação e he hermo e da de trigo çinquo alqueires e tres quartas e de çeuada treze alqueires E de mjho doze os quaaes se pagã ao Castello: —

O Casal de Jam martjnz do Rybeiro da dita comênda que ora traz Joam diaz da de trigo quatro alqueires e meo menos çallamỹ E de çeuada noue alqueires e tres quartas E de mjho noue E a ordem paga por elle.

O Casal do Rybeiro hermo da dita ordem que paga por elle çinquo alqueires e tres quartas E de çeuada treze alqueires e de mjho outro tanto. —

O Casal que foy de Vasquo domjnguez . que trouxe andre he tambem da ordem mas nam emtra na soma e paga que faz Ryo meação na soma mayor porque deste paga sse ao castello em particullar de trigo cynquo . alqueires e tres quartas E de çeuada treze aLqueires e de mjho doze. —

O Casal de Vasquo de manhoçe da dita ordem que paga por elle de trigo omze alqueires E de çeuada Viñte e quatro // (*fl. xxj*) alqueires de mjho doze alqueires.

O Casal de Vasquo do casal que a mesma ordem paga de trigo tres quartas e de çeuada huñ alqueire e tres quartas E huñ de mjho e tres quartas. —

O Casal de andre que traz Ruy Vaaz he de grijoo de trigo sete alqueires e tres quartas E de çeuada qujnze alqueires e tres quartas E de mjho *quatorze* . alqueires as quaaes se pagam ao Castello. —

Ioham esteuêz de tioualde pollos casaes de arouqua de martym pirez de manhoçe paga de trigo trinta e dous alqueires No toambo do senhorio esta huñ asento . *a saber* . que este trigo se paga pollos casaes da caal de manhoçe e de martym pirez que trazia lopo gomez e porem nam estam em posse de se pagar e tudo recebe arouqua. —

O CasaL que foy de bernaldo de manhoçe he da ordem e he hermo E paga de trigo sete alqueires E de çeuada outros tantos E de mjho outros tantos. —

O Casal de *christouam* Rodriguez em que viueo Lopo Roiz de trigo sete alqueires e tres quartas E de çeuada qujnze alqueires e tres quartas E de mjho sete aLqueires e tres quartas. —

O Casal que foy de aluaro Vaaz e diz que foy de aires gomçaluez que escambou // (*fl. xxj, v.º*) com a ordem de Ryo meação e escambou com aRouqua que ora traz Joham Roiz paga de trigo sete alqueires e tres quartas e de çeuada qujnze alqueires e tres quartas E de mjho sete alqueires e tres quartas. —

O Casal de afomsso domjnguez e Joham Lourenço e de martym pirez soyam de pagar çertos soldos de que agora nam se sabe a uerdade ficã resguardado a nos nosso *direito*.

O Casal de gomçallo Jorge he hermo de Ryo meaão traze o diogo pirez ferreiro de aRyfana e a ordem paga por elle de trigo quatro alqueires E de çeuada oyto alqueires e tres quartas e de mjlho quatro alqueires. —

E Posto que atras e adiante neste nosso foral Vam particullarmente postos e Ja titullados casaaes da ordem de sam Joham da comenda de Ryo meaão em çertas comtias a dita Comenda porem do seu propio çelleiro e Renda pollos casaaes despouoados e do que a nos nam pagam o foro escripto no tombo paga a nos em cada huú anno estas cousas seguñtes . *a saber* . de trigo çento e Vinte e tres alqueires per noua E de çeuada duzentos e nouenta e seis E de mjlho duzentos e quatro alqueires per noua E de Vinho molle oyto almudes E çynquo galinhas ¶ E a dita ordem per seus comendadores // (*fl. xxij*) podera demandar e Requerer seu *direito* e qualquer auçam que poder teer nos casaaes e terras pollos quaaes Assy pagua a nos o dito foro assy nos que ora sam pouoados como em quaaesquer outros que o posam ser.

(*Continua*).

A. G. DA ROCHA MADAHIL